

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1744/2018

Autor: Poder Executivo

Ementa: dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente às obras de pavimentação asfáltica, ciclovia, sinalização viária e drenagem de águas pluviais para duplicação da Avenida Carlos Correia Borges, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, por meio de empresa contratada, de obras de pavimentação asfáltica, ciclovia, sinalização viária e drenagem de águas pluviais para duplicação da Avenida Carlos Correia Borges, neste município, na área entre a Avenida Luiz Teixeira Mendes e a Rua Pion. Exaltino Pereira Boa Sorte, que compreende os seguintes trechos:
- I Trecho 01: Quadrilátero localizado no Cruzamento da Avenida Carlos Correia Borges com a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes;
- II Trecho 02: Entre a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes e a Rotatória da Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha com a Avenida Carlos Correia Borges (Praça Dep. Heitor Alencar Furtado);
- III Trecho 03: Rotatória do Cruzamento da Av. Carlos Correia Borges com a Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha);
- IV Trecho 04: Entre a Praça Dep. Heitor Alencar Furtado e a Rotatória da Rua 44012, Estrada São José e Rua Universo (Praça Ari Barroso);
- V Trecho 05: Rotatória do Cruzamento da Av. Carlos Correia Borges com a Rua Universo, Estrada São José e Rua 44.012;
- VI Trecho 06: Entre a Praça Ari Barroso e a Rotatória do Anel Viário Pref. Sincler Sambatti;
- VII Trecho 07: Rotatória do Cruzamento do Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti com a Av. Carlos Correia Borges;
- VIII Trecho 08: Entre a Rotatória do Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti e a Rua Pion. Exaltino Boa Sorte;
- IX Trecho 09: Entre a Av. Carlos Correia Borges e a Servidão de Passagem da Galeria de Águas Pluviais.
- **Art. 2º** Para fins de lançamento da contribuição de melhoria decorrente da realização da obra acima especificada, deverão ser observados os seguintes critérios:

- $\rm I-ser\~{a}o$ considerados beneficiados apenas os im \acute{o} veis que possuem frente para a Av. Carlos Correia Borges;
- II o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total o custo final da obra.
- **Art. 3º.** Na forma do disposto no art. 157, *caput* e incisos, da Lei Complementar nº 677/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1090/2017, para a realização da contribuição de melhoria, será necessária a edição desta lei, contendo, além de outros julgados convenientes, os elementos previstos no artigo subsequente.
- **Art. 4°.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal publicará edital prévio à execução das obras, na forma do artigo 157-A, e incisos, da Lei Complementar nº 677/2007, redação dada pela Lei Complementar nº 1090/2017, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
 - I publicação prévia dos seguintes elementos:
 - a) memorial descritivo do projeto;
 - b) orçamento total ou parcial do custo da obra;
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) determinação do valor referência do custo da obra a ser considerado como limite máximo ao valor da contribuição de melhoria, conforme a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2°;
- e) delimitação da zona beneficiada, direta ou indiretamente, pela obra pública e a relação dos imóveis nela compreendidos;
- f) determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
 - g) o valor venal dos imóveis individualizados antes da realização da obra;
 - h) a estimativa do valor dos imóveis individualizados após a realização da obra;
- i) o valor estimado da contribuição de melhoria relativo aos imóveis beneficiados de forma individualizada;
 - i) forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição de melhoria.
- II fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos no inciso anterior;
- III regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.
- § 1º O valor da contribuição de melhoria será definido pela valorização do imóvel, utilizando-se como limite máximo de valor, o custo da própria obra.
- § 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
- Art. 5º Após a conclusão da obra, será publicado Edital, contendo o demonstrativo do custo final da obra, com a forma de cálculo da valorização imobiliária decorrente, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 677/2007, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de maio de 2018.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito do Município de Maringá

DOMINGOS TREVIZAN FILHO Chefe de Gabinete

> VITOR JOSÉ BORGHI Procurador-Geral

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.744/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Assistente Legislativo**, em 11/05/2018, às 10:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0089731** e o código CRC **7122F295**.

18.0.00003605-2 0089731v9